



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DO EVENTO, EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO COMERCIAL DENTRO DO EVENTO, COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, GERENCIAMENTO E VENDA DE CAMAROTES (SEM ESTRUTURA), COM ORGANIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTACIONAMENTO, PARQUE DE DIVERSÃO E DIVULGAÇÃO DO EVENTO**, conforme estabelecido neste instrumento.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MINIMO DA OFERTA	TIPO
1	Organização das festividades da Festa do Peão de Santo Antônio da Alegria, denominada EXPOASA 2026.	Todo Evento	R\$	MAIOR LANCE

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **SERVIÇOS COMUNS**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O Plano de Contratações Anual por se tratar de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ainda não está sendo utilizado, conforme Decreto municipal nº 088/2021, o qual estabelece que as disposições exigidas no PCA, começarão a contar a partir do dia 02 de janeiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. A análise de sustentabilidade foi redigida no Estudo Técnico Preliminar, concluindo que não haverá impacto ambiental decorrido da realização deste objeto. Contudo, devem-se realizar algumas boas práticas na obra a fim de preservar o meio ambiente, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

- 4.1.2. Manter empregados conscientes da necessidade da redução do consumo de água e redução da produção de resíduos que agridem a natureza;
- 4.1.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados;
- 4.1.4. Realizar descarte de resíduos em local apropriado e que não agrida o ar, águas e o solo no meio ambiente.
- 4.1.5. Demais disposições contempladas no Estudo Técnico Preliminar;

Subcontratação

- 4.1.6. É vedado a contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, sem autorização prévia da Prefeitura.

Vistoria

- 4.1.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 11h00m e das 13h00 às 16h30.
- 4.1.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.1.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.1.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.1.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.1.12.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da prestação dos serviços

- 5.1.1. Os serviços serão prestados na "EXPOASA", localizada a Rodovia Artur Martins de Oliveira-Expoasa, Santo Antônio da Alegria/SP, nos dias 18 a 21 de junho de 2026, Materiais a serem disponibilizados.
- 5.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.1.3. A demanda do órgão tem como base as características contidas neste termo;
- 5.1.4. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria/SP não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

cabendo à Contratada efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, por essa Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

5.1.5. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria-SP reserva-se o direito de não receber os produtos/serviço/fornecimentos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/21;

5.1.6. A CONTRATADA deve incluir nos serviços a serem realizados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.1.7. 1.3 O objeto da licitação constante do edital deverá ser realizado no Parque de Exposições de Santo Antônio da Alegria "EXPOASA" com aproximadamente 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), ressalta-se que é o espaço total do local, não compreendendo somente a arena.

5.1.8. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência e subcontratação pela Contratada, sem autorização prévia da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.1.9. No caso de subcontratação a Contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização prévia da Contratante;

5.1.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1.11. LOCAL DO EVENTO

5.1.12. O local de realização do evento será público, disponibilizado à contratada pela Prefeitura, com área suficiente para atender às especificações deste termo de referência;

5.1.13. Toda a estrutura necessária, que não consta deste termo de referência, será fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

5.1.14. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao local de realização do evento, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

5.1.15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO POR CONTA DA ORGANIZADORA:

5.1.16. Sinalização com placas indicativas para sanitários, praça de alimentação, estacionamento, camarotes, ambulância, informações e outros de interesse público;

5.1.17. Obter alvará judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Altinópolis /SP;

5.1.18. Obtenção do Alvará a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros;

5.1.19. Divulgação do evento na mídia local e regional, conforme segue;

5.1.20. Tributos e encargos sociais que recaiam sobre prestação dos serviços;

5.1.21. A Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA oferecerá por sua conta exclusiva, em comemoração à EXPOASA de SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, 06 (seis) Shows ARTÍSTICOS/APRESENTAÇÕES de renome nacional, sendo 01(um) show/apresentação no dia 18/06, 02(dois) show/apresentação no dia 19/06 e 02(dois) shows/apresentações no dia 20/06 e 01 (um) show/apresentação no dia 21/06 (pratas da casa), todos no ano de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

5.1.22. Vale ressaltar que a empresa organizadora, do total de camarotes fornecidos, deverá ceder sem custos, 16 (dezesesseis) camarotes, com capacidade mínima de 10(dez) pessoas cada, para exclusiva exploração da Administração Municipal.

5.1.23. A empresa organizadora deverá realizar por sua conta, filmagem e fotos do evento, conforme segue;

5.1.24. DOS ITENS EXPLORÁVEIS PELA EMPRESA ORGANIZADORA CONTRATADA

5.1.25. Com o objeto de proporcionar comodidade, segurança e acessibilidade ao público em geral, a empresa organizadora contratada explorará as atividades pertinentes à festa, referente à áreas internas (praça de alimentação), camarotes, estacionamento, setor vip e patrocínio;

5.1.26. Tendo em vista que todos os valores advindos da cobrança de ingressos, camarotes, estacionamento, setor vip, áreas internas e patrocínio serão explorados, arrecadados e recebidos direta e unicamente pela empresa contratada, fica estipulado o seguinte valor máximo de:

5.1.27. Os camarotes para os 04 (quatro) dias de festa poderão ser comercializados pelo preço não superior a R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) por lote, com capacidade máxima 10 (dez) pessoas, com ingressos inclusos;

5.1.28. Estacionamento: com preço máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia e por qualquer tipo de veículo, exceto veículos pesados, estando no valor cobrado incluso o seguro por danos materiais, furto e roubo referente ao veículo segurado;

5.1.29. Tendo em vista que a empresa Organizadora Contratada terá direito à exploração comercial do estacionamento, fica a mesma obrigada a fornecer a infraestrutura necessária para a instalação da Estacionamento com segurança e seguro com cobertura de danos materiais, furto e roubo, mínimo de 10.000W de iluminação, distribuídos em torres, mínimo de 50 lumens, em qualquer ambiente do estacionamento, para controle de acesso e saída, identificação de áreas, vip e privativas se for o caso, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato;

5.1.30. Praça de alimentação: Exclusividade para exploração de comidas e bebidas;

5.1.31. Tendo em vista que a empresa Organizadora Contratada terá direito à exploração comercial da praça de alimentação, fica a mesma obrigada a fornecer a infraestrutura necessária para a instalação da praça de alimentação, com, no mínimo, 20 (vinte) barracas de octanorm ou similares, com área mínima de 20m² (vinte metros quadrados) cada, com lonas antichamas, com fornecimento laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato;

5.1.32. Fica obrigado a contratada, das 20(vinte) barracas de octanorm ou similares, trailers, contratar no mínimo 6 (seis) e no máximo 10(dez) destas para os comerciantes interessados do município de Santo Antônio da Alegria, devendo o valor cobrado pela contratada a esses integrantes pela utilização, ser igual ao índice explicito no código tributário do município, sendo o valor máximo de R\$ 230,00 por m² para os 4 dias de evento, vale ressaltar que dentre essas barracas de comerciantes locais, as bebidas deveram ser adquiridas diretamente do organizador e seguir valor de tabela a ser definido por ele, a distribuição poderá ter um seguimento por comerciante local, exemplo: 1 pastel, 1 lanche, 1 barraca de batidas, 1 espetinho, e etc, totalizando no máximo 10 barracas e 10 seguimentos;

5.1.33. Vale ressaltar, que o fornecimento, instalação e montagem das barracas reservadas para os comerciantes do município de Santo Antônio da Alegria, são de inteira responsabilidade destes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

interessados que adquiriram o espaço, devendo eles, arcar com todos os gastos necessários com sua estrutura a ser utilizada no evento;

5.1.34. Considerando que todos os valores advindos da cobrança de ingressos do camarote, áreas internas (praça de alimentação) serão exploradas, arrecadadas e recebidas direta e unicamente pela empresa contratada, fica estipulado o seguinte valor Máximo de:

5.1.35. Praça da cerveja lata:

5.1.36. Máximo de R\$ 7,00 (sete reais) por lata do tipo Pilsen tradicional;

5.1.37. Máximo de R\$ 12,00 (dez reais) por lata do tipo Puro Malte;

5.1.38. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 01 (um) tipo de Cerveja Pilsen Tradicional que se encaixe no subitem 5.1.59 e 01 (um) tipo de Cerveja Puro Malte que se encaixe no subitem 5.1.60.

5.1.39. Praça de alimentação: Exclusividade para exploração de comidas e bebidas, com autonomia na determinação dos preços mínimos e máximos para todos os comerciantes, inclusive os locais, respeitando o valor Máximo da cerveja lata definido pela administração nos itens anteriores;

5.1.40. DA ESTIMATIVA DE COMPARECIMENTO

5.1.41. Estima-se um comparecimento de 7.000 (sete mil) pessoas para os quatro dias de evento;

5.1.42. DO CRONOGRAMA BÁSICO DA PROGRAMAÇÃO

(pode haver alterações até o dia do evento)

3.1. Quinta-Feira, dia 18/06/2026:

- 20h00min – Abertura dos portões;
- 21h00min – Início das Montarias;
- 00h00min – Início do Show;

3.3. Sábado, dia 20/06/2026:

- 20h00min – Abertura dos portões;
- 21h00min – Início das Montarias;
- 00h00min – Início do Show;

3.2. Sexta-Feira, dia 19/06/2026:

- 20h00min – Abertura dos portões;
- 21h00min – Início das Montarias;
- 00h00min – Início do Show;

3.4. Domingo, dia 21/06/2026:

- 12h00min – Abertura dos portões;
- 21h00min – Início das Montarias;
- 15h00min – início dos shows .

5.2. Todos os dias a programação se encerrará por volta das 04h00m, com fechamento dos portões, podendo o horário ser antecipado por medida de segurança à critério da Organização.

5.3. MANUTENÇÃO

5.4. Toda a manutenção com a montagem e desmontagem dos itens de estrutura do evento, previstos neste termo de referência, responsabilidade da empresa organizadora contratada, bem como a mão de obra necessária e capacitada, instalação e operação, salários; direitos sociais; e os eventuais direitos trabalhistas e criminais ficarão por conta dela.

5.5. **DOS CUSTOS DA ESTRUTURA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA PELA EMPRESA ORGANIZADORA**

5.5.1. Modelo de apresentação de proposta por serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor total ofertado
1	. Sinalização com placas indicativas para sanitários, praça de alimentação, estacionamento, camarotes, ambulância, informações e outros de interesse público;	SV	
2	. Obter alvará judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca De Altinópolis/SP; Obtenção do Alvará a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros;	SV	
3	Comercialização de 36 (trinta e seis) camarotes pelo valor máximo de R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por lote com 10. Ficando sobre responsabilidade da contratada a organização dos mesmos (colocar no mínimo uma mesa com 4 cadeiras, indicação dos nomes dos compradores, forro de tecido nas mesas. A contratada deverá providenciar pulseiras indicativas e de controle dos camarotes, sendo distintas entre os dias. Ressaltando que a primeira fileira dos 16 camarotes será cedida a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria	SV	
4	Tendo em vista que a empresa Organizadora Contratada terá direito à exploração comercial do estacionamento, fica a mesma obrigada a fornecer a infraestrutura necessária para a instalação da Estacionamento com segurança e seguro com cobertura de danos materiais, furto e roubo, mínimo de 10.000W de iluminação, distribuídos em torres, mínimo de 50 lumens, em qualquer ambiente do estacionamento, para controle de acesso e saída, identificação de áreas, vip e privativas se for o caso, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato	SV	
5	Tendo em vista que a empresa Organizadora Contratada terá direito à exploração comercial da praça de alimentação, fica a mesma obrigada a fornecer a infraestrutura necessária para a instalação da praça de alimentação, com, no mínimo, 20 (vinte) barracas de octanorm ou similares, com área mínima de 20m2 (vinte metros quadrados) cada, com lonas antichamas, com fornecimento laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato; a empresa deverá observar as disposições do item 6.8	SV	
	VALOR TOTAL A SER PAGO A MUNICIPALIDADE PELA CESSÃO DOS SERVIÇOS		RS:

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.6.2. Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 5.6.3. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- 5.6.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 5.6.5. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas;
- 5.6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- 5.6.7. Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria/SP com o Preposto, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 5.6.8. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo

- 5.6.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 5.6.10. Obtenção do Alvará a ser expedido pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santo Antônio da Alegria;
- 5.6.11. Obtenção do Alvará a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 5.6.12. Comunicar às Polícias Civil e Militar da Comarca, a respeito da realização do evento, requerendo o policiamento necessário;
- 5.6.13. Fornecer aos artistas que forem contratados pela licitante e demais profissionais envolvidos na realização do evento alimentação e instalações condignas;
- 5.6.14. Arcar com o pagamento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores por ela contratados;
- 5.6.15. A Contratada é responsável por arcar com os custos referentes a outra(s) atração(ões) ou estrutura(s) que não estiverem cobertas pela presente, que a própria contratada entender necessário.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.7.1. Emitir, por meio do Setor de Compras, ordens de fornecimento;
- 5.7.2. A CONTRATANTE fica por conta das despesas de ECAD;
- 5.7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- 5.7.4. Promover o recebimento do objeto conforme fixado;
- 5.7.5. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- 5.7.6. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- 5.7.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 5.7.8. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto.
- 5.7.9.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Fiscalização

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.1.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

7.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.1.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.1.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.1.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

7.1.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.1.17.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A empresa organizadora vencedora do certame licitatório efetuará o pagamento referente ao valor global contratado, em até 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, após a assinatura do contrato, junto a prefeitura municipal, devendo, este pagamento ser feito através de depósito online em conta corrente da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, que será informada pelo Departamento de Finanças.

8.2. Trata-se de licitação tipo Melhor Oferta, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA.

Regime de execução

9.1.2. O regime de execução do contrato será em regime de execução indireta, do tipo maior oferta, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra; conforme projetos e especificações deste termo de referência.

Exigências de habilitação

9.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.